



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400045805

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193949784698

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

MONTES CLAROS

Local

4 Junho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7335876 em 05/06/2019 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTAO LTDA, Nire 31400045805 e protocolo 191965235 - 08/05/2019. Autenticação: 202692A0C59E217AAB1FDCC4214FEDE9747CD2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/196.523-5 e o código de segurança jAEY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/196.523-5	J193949784698	08/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.472.366-25	FRANCISCO WAGNER PEREIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41
Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22
Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedesertao@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM 18 DE JUNHO DE 2003

Com as alterações dos artigos 1º, 3º, 13, 34, 44, 62, 63, 69 e 70, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de março de 2019.

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo de Duração do Ano Social

Art. 1º- COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTÃO LTDA adotando como nome fantasia **COOPERATIVA GRANDE SERTÃO**, se propõe a observar os valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tem:

I – Sede Administrativa a Fazenda Boqueirão, situada no Km 321 da BR 135, zona rural do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39410-000;

II – Filial Montes Claros, situada na Rua H. Andersen, 400 - Bairro Distrito Industrial, Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39.404-627.

III – Filial – Empório dos Sertões, situada na praça Dr. Chaves, 152, Centro, Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39.400-005.

IV - por foro a comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

V - por área de ação todo o Estado de Minas Gerais.

VI - o prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - É objetivo geral da sociedade Cooperativa, congregar agricultores e agroextrativistas de sua área de ação, para receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar os produtos de seus cooperados, quer *in natura*, quer artesanal, produzindo e disponibilizando insumos, bens de produção e produtos de primeira necessidade aos associados, visando promover o seu desenvolvimento social e econômico sustentável, para melhorar sua qualidade de vida, com formação, qualificação e assessoria técnica específica, bem como a prestação de serviços e assistência técnica, levando-se em conta a preservação do meio ambiente e a busca de alternativas econômicas dentro dos princípios agroecológicos, priorizando a produção orgânica.

Art. 3º - São objetivos específicos da Cooperativa:





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41

Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22

Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedesertao@gmail.com

-
- I** – produzir, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar: artesanato, polpas de frutas, néctares, sucos, Cachaça de alambique e aguardentes, licores, bebidas em geral, alcoólicas ou não, gelados comestíveis, conservas em geral, doces, desidratados, sementes, ração, plantas medicinais, adubo orgânico, óleos, mudas; produtos cárneos, lácteos, apícolas, cana de açúcar, grãos, cereais, vegetais, hortifrutigranjeiros e seus derivados, peixes e alevinos, matrizes animais, algodão e seus derivados, dentre outros, registrando suas marcas, se for o caso;
- II** – adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e de sustento de suas famílias;
- III** – prestar assistência técnica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;
- IV** – fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- V** – obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;
- VI** – promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- VII** – desenvolver atividades e projetos de promoção social e econômico-financeira que visem contribuir na melhoria de qualidade de vida de seus associados;
- VIII** – prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa.
- IX** – realizar ou apoiar a realização de eventos técnicos, culturais, educacionais, debates, congressos, seminários, conferências, exposições, feiras e cursos em geral ligados ao cooperativismo, à Agroecologia e ao desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais;
- X** – desenvolver uma política dentro dos princípios de solidariedade, fazendo valer a "cooperação" como um dos principais valores da sociedade Cooperativa;
- XI** – contribuir para o desenvolvimento de uma consciência crítica de organização da sociedade, para interferir no processo político-social e cultural;
- XII** – promover o desenvolvimento socioambiental para incentivar o homem/mulher, jovens e idosos a viver e/ou permanecer em sua terra com qualidade de vida e sustentabilidade;
- XIII** - realizar atividades sócio econômicas e culturais, na perspectiva da Economia Solidária e da Economia Criativa, que visem à promoção, divulgação e preservação do patrimônio material e imaterial: manifestações populares, festejos, celebrações, artesanato, culturas populares, manifestações culturais de Povos e Comunidades Tradicionais, espetáculos circenses, dança, teatro, música, audiovisual, cinema e vídeo, artes visuais, publicações e mídias impressas;
- XIV** - desenvolver ações socioeconômicas, com foco em sustentabilidade e empreendedorismo criativo, através da prestação de serviços de hospedagem, alimentação, restaurante, cafeterias, bares e similares
- §1º.** – Para a consecução de suas finalidades e objetivos, poderá a Cooperativa Grande Sertão:





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41

Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22

Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedesertao@gmail.com

I - participar de empresas não Cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

II - diversificar sua produção e, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros, no transporte, na assistência técnica, no beneficiamento de produtos, preparo de solos, desde que não comprometa seu objeto geral e específico;

III - filiar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§2º – A sociedade poderá abrir filiais, sempre que do interesse do quadro social, disponibilizando para tais, capital sem comprometimento de sua continuidade;

§3º “agir como substituta processual de seus associados, na forma do artigo 88-A da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.”.

§4º. A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial ou social.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Dos Associados

SEÇÃO I

Admissão, Deveres, Direitos e Responsabilidades

Art. 4º – Poderá associar-se à Cooperativa, desde que plenamente capaz e tecnicamente apto à prestação de serviços definidos como objeto da Cooperativa e residentes em qualquer região do estado de Minas Gerais, toda a pessoa física que:

I – dedique-se ou explore por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo;

II – explore por conta própria em imóvel de terceiros em parcerias ou com a permissão destes;

III – explore por conta própria área não legitimada, mas passíveis de legitimação, permissão, concessão ou autorização, ou ainda por mera tolerância.

Parágrafo único – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 pessoas físicas.

Art. 5º – Para associar-se, atendidos os requisitos dispostos no artigo anterior, o interessado preencherá a Ficha-Proposta de Matrícula, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente pela associação.

§1º – O interessado deverá frequentar, com aproveitamento mínimo de 70%, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade por ela definida;





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41
Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22
Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedesertao@gmail.com

§2º – Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste estatuto e assinar o livro de matrícula;

§3º - A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 6º - Poderão ingressar, excepcionalmente, na Cooperativa, pessoas jurídicas que satisfaçam às condições estabelecidas na lei e neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 7º - Cumprido o que dispõe o art. 5º do presente estatuto, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética e Regimento Interno, quando houver e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II – eleger e ser eleito como membros dos órgãos de direção;

III - propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

IV - solicitar o desligamento da Cooperativa quando lhe convier;

V - solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

VI - solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da Cooperativa ou local por ela definido.

VII – participar dos resultados positivos da sociedade, quando houver, na proporção de sua contribuição, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

§1º – A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas no inciso III deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§2º – As propostas subscritas por, pelo menos, 1/4 dos associados, serão, obrigatoriamente, levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

Art. 9º – São deveres do associado:

I – subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41

Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22

Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedesertao@gmail.com

II – cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

III – satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV – realizar com a Cooperativa todas as operações que constituam sua finalidade;

V – prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

VI – cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII – levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética e o Regimento Interno;

VIII – zelar pelo patrimônio material, ético e moral da Cooperativa.

IX – Participar dos cursos de formação técnica, especialmente, os que dizem respeito ao cooperativismo/associativismo, promovido pela Cooperativa;

Art. 10 – É limitada a responsabilidade do associado, o qual responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações, sendo esta responsabilidade subsidiária, a qual poderá ser invocada somente após exigida da sociedade.

Art.11 – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", não lhes sendo, no entanto, assegurado o direito de ingresso na Cooperativa.

SEÇÃO II **Demissão, Eliminação e Exclusão**

Art. 12 – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 13 – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do Código de Ética ou do Regimento Interno, quando houver, ou do presente estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou na forma que determinar o Código de Ética ou Regimento Interno, quando houver.

§1º – O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

I – mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;

II – deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a Cooperativa;





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41
Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22
Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandesertao@gmail.com

III – deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;

IV – praticar ato atentatório à lei, à moral, à ética e aos bons costumes;

V – for condenado por prática de crime de violência doméstica ou por infração penal que possa manchar de alguma forma a imagem da Cooperativa perante terceiros.

§2º – Cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não defina outros procedimentos.

Art. 14 – A exclusão do associado será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – por morte da pessoa física;

III – por incapacidade civil não suprida;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 15 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 16 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, desde que não ameace a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, sendo que neste caso, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 3º – No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, desde que não ameace a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, sendo que neste caso, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41
Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22
Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedesertao@gmail.com

§ 4º – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º – Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º – No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor recebido da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 17 – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado para com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18 – Os direitos e deveres dos associados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

TÍTULO IV

Dos Órgãos De Direção

Art. 19 – São órgãos efetivos da Administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

SEÇÃO I

Definição e Funcionamento

Art. 20 – A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 – A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º – Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que:





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41
Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22
Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandesertao@gmail.com

- I – tenha sido admitido após a convocação; ou
- II – infringir qualquer disposição do Artigo 9º deste estatuto.

Art. 22 – Em quaisquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas, devendo constar da convocação a pauta a ser deliberada.

Art. 23 – O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II – metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III – mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§1º – Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º – Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24 – Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, a Assembleia Geral deliberará representada pelos presentes desde que estejam todos os membros efetivos dos órgãos de direção.

Art. 25 – Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I – a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III – a sequência ordinal das convocações;

IV – a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI – data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41
Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22
Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandesertao@gmail.com

regional, ou através de outros meios de comunicação, e comunicado por circulares aos cooperados”.

Art. 26 – É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelos secretários da Cooperativa, ou por um outro por ele nomeado para o ato, podendo ser convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos de direção e fiscalização.

Parágrafo único – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 – Os ocupantes de cargos de direção e fiscalização, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º – O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 30 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º – Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º – Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41
Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22
Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedsertao@gmail.com

superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 31 – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinado ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral.

Art. 32 – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º – Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º – Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33 – É de 4 (quatro) anos o prazo de decadência para anular as deliberações, da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II

Reuniões Preparatórias (Pré-Assembleias)

Art. 34 – Antecedendo à realização das Assembleias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

§ 1º – As reuniões preparatórias não têm poder decisório, contudo, os temas previamente tratados e acordados em reuniões preparatórias podem ser convalidados pela Assembleia Geral, tornando-se exigíveis e hábeis a serem executados.

§ 2º – A Assembleia Geral poderá, ainda, autorizar que certos assuntos sejam excepcionalmente e temporariamente decididos em reuniões preparatórias, salvo hipóteses relativas a orçamento, aumento de despesa, oneração do patrimônio da entidade.

§ 3º – As pré-assembleias serão, ainda, investidas de poder decisório para indicarem representantes para participar da Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º – a reunião de pré-assembleia que delibere sobre a eleição de representante em Assembleia Geral Ordinária deverá contar com pelo menos 30% (trinta por cento) dos inscritos na região respectiva da sua realização.

Art. 35 – As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41
Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22
Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedsertao@gmail.com

Art. 36 – Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

SEÇÃO III Assembleia Geral Ordinária

Art. 37 – A Assembleia Geral Ordinária que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);

II – prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

III – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

IV – criação de novos conselhos, definindo lhes as funções a fim de dinamizar o funcionamento da Cooperativa;

V – eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

VI – fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se for o caso;

VII – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 39 deste estatuto.

VIII – fixação do valor do capital mínimo, levando-se em consideração a política monetária do país, procurando adequar o equilíbrio econômico da Cooperativa;

§ 1º – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos “II” e “VI” deste artigo.

§ 2º – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

SEÇÃO IV Assembleia Geral Extraordinária

Art. 38 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 39 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:



- I – reforma do estatuto;
- II – fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – mudança de objetivo da sociedade;
- IV – dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V – contas do liquidante;
- VI – tomar conhecimento da estrutura organizacional da Diretoria Executiva e seu funcionamento.

Parágrafo único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO V

Processo Eleitoral

Art. 40 – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Especial composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, dos que mais houver.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá convocar esta comissão, até mesmo, fora do quadro de associados, se julgar necessário.

Art. 41 – No exercício de suas funções, compete à comissão especialmente:

- I – certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II – divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III – solicitar dos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- IV – registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 5º deste estatuto;
- V – verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 44 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- VI – organizar fichas contendo o *curriculum* dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- VII – divulgar o nome e *curriculum* de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos associados;
- VIII – realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;



Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41
Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22
Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandesertao@gmail.com

IX – estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º – A Comissão fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º – Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 42 – O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º – Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º – A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 43 – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 44 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade e condenados por prática de crimes de violência doméstica.

CAPÍTULO II **Da Administração**

SEÇÃO I **Conselho de Administração**

Art. 45 – O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 46 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um

13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7335876 em 05/06/2019 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTAO LTDA, Nire 31400045805 e protocolo 191965235 - 08/05/2019. Autenticação: 202692A0C59E217AAB1FDCC4214FEDE9747CD2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/196.523-5 e o código de segurança jAEY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 15/28



Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41

Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22

Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedesertao@gmail.com

mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço (1/3) dos seus componentes.

Parágrafo único – Não podem fazer parte do Conselho de Administração, ou de uma mesma Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 47 – Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente(a), Vice Presidente, Tesoureiro(a), Vice Tesoureiro(a), Secretário(a), cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos conselheiros, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os associados mais votados, por ocasião da assembleia que os elegeram.

§ 2º – Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 48 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano, ou por condenação penal transitada em julgado.

Art. 49 – Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

I – propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II – avaliar e providenciar, junto com a Diretoria Executiva, o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III – juntamente com a Diretoria Executiva, estudar, negociar e definir modalidade de integralização de quotas-parte, levando-se em consideração as particularidades de cada associado, sem contudo colocar em risco a saúde financeira da Cooperativa;

IV – julgar previamente a rentabilidade estimada das operações e serviços, bem como a sua viabilidade, apresentada pela Diretoria Executiva;





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41

Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22

Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedesertao@gmail.com

- V** – estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- VI** – elaborar, juntamente com as lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do mesmo;
- VII** – estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VIII** – deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- IX** – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 8º;
- X** – estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- XI** – indicar juntamente ao Conselho Fiscal, membros para a Diretoria executiva, podendo inclusive acumular funções, desde que aprovada em assembleia ou em consenso com o Conselho Fiscal;
- XII** – julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares aplicadas pela Diretoria Executiva;
- XIII** – avaliar a conveniência, e fixar limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XIV** – avaliar orçamento anual das despesas de administração em que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura, apresentado pela Diretoria Executiva;
- XV** – contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764/71;
- XVI** – avaliar indicação de banco(s) pela Diretoria Executiva, nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e orientar quanto ao limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XVII** – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos, estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- XVIII** – validar aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XIX** – contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XX** – validar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XXI** – zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação fiscal e trabalhista perante seus empregados.
- § 1º** – O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião



correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º – O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer especialistas para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 50 – Ao Presidente compete, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

I – dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II – baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

III – assinar, juntamente ao Diretor Financeiro ou seu substituto legalmente constituído, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados e Reunião com a Diretoria Executiva;

V – apresentar à assembleia Geral Ordinária:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

VI – representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

VII – representar os associados, mediante instrumento de mandato específico, nos financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei 2ª deste estatuto;

VIII – elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa, juntamente a Diretoria Executiva;

IX – verificar periodicamente o saldo de caixa;

X – acompanhar, juntamente ao Tesoureiro, as finanças da Cooperativa.

Art. 51 – Ao Vice-Presidente compete, além de interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituí-lo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e:

I – acompanhar as atividades dos associados, no tocante a produtividade e qualidade de vida;

II – avaliar o relacionamento dos associados com a Cooperativa, visando ao cumprimento dos objetivos específicos deste estatuto;

Art. 52 – Compete ao Tesoureiro, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:



Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41
Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22
Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedsertao@gmail.com

- I – assinar, juntamente ao Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.
- II – acompanhar toda a movimentação financeira da Cooperativa e de seus associados;
- III – contatar serviços específicos de acompanhamento e controle, inclusive de contabilidade e de auditoria;
- IV – estudar e avaliar fluxo de caixa e planejamentos orçamentários de cada exercício, apresentado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, assim como acompanhar sua aplicação;
- V – acompanhar ficha econômico-financeira de cada associado, oferecendo subsídios para tomadas de decisões;
- VI – elaborar, juntamente ao Diretor Administrativo-Financeiro, planejamentos orçamentário de cada exercício, por atividades afins;

Art. 53 – Compete ao Secretário, além da redação das atas oficiais obrigatórias, registrar os atos e decisões do Conselho, bem como acompanhar o recebimento e envio de documentações, quer interna, quer externas.

Art. 54 – Compete ao Vice Tesoureiro, além de substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, participar integralmente das “reuniões deliberativas” do Conselho de Administração.

Art. 55 – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo, má fé, ou contrariarem normas legais ou estatutárias.

§ 1º – A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, ressalvadas a aplicação da sanção penal, as quais serão aplicadas diretamente aos responsáveis pelos atos.

§ 2º – O membro do Conselho de Administração que tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 3º – Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56 – Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41
Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22
Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedesertao@gmail.com

SEÇÃO II **Diretoria Executiva**

Art. 57 – As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por membros do Conselho de Administração, assessorados por técnicos contratados e ou conveniados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, escolhidos por este juntamente ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O detalhamento da gestão administrativa, assim como sua estrutura organizacional será definido pelo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração, revisado pelo Conselho Fiscal e apresentado para conhecimento e ou sugestões na Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III **Do Conselho Fiscal**

Art. 58 – Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 deste estatuto, os parentes dos diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º – Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, nos demais que houver.

Art. 59 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º – Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º – Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 60 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, quando houver, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41

Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22

Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedsertao@gmail.com

Art. 61 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I – conferir, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III – examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV – verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V – certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI – averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII – inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII – averiguar se há problemas com empregados;

IX – certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

X – averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XI – examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII – dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e a Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XIII – convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

XIV – fiscalizar o processo eleitoral, observando a aplicação das normas estatutárias específicas;

XV – fiscalizar o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XVI – escolher juntamente ao Conselho de Administração, a Diretoria Executiva;

§ 1º – Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º – Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

TÍTULO V

19



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7335876 em 05/06/2019 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTAO LTDA, Nire 31400045805 e protocolo 191965235 - 08/05/2019. Autenticação: 202692A0C59E217AAB1FDCC4214FEDE9747CD2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/196.523-5 e o código de segurança jAEY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 21/28

Do Capital

Art. 62 – O capital da Cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º- O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência a associado ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º – A transferência de quotas-parte entre associados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º – O associado deve integralizar as quotas-parte à vista, de uma só vez, ou pagará metade no ato da filiação e o remanescente em até 30 (trinta) dias. A cada nova integralização o valor será pago à vista.

§ 5º – Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, produtos ou serviços avaliados previamente após homologação do Conselho de Administração com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 6º – Para efeito de admissão de novos associados ou de novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de valorização ou desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º – Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.

§ 8º – A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 63 – O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na Cooperativa, não podendo ser inferior a 10 (dez) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do capital subscrito.

§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-parte, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

I – os planos de expansão da Cooperativa;

II – as características dos serviços a serem implantados;

III – a necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º – Eventuais alterações na capacidade de produção do associado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

TÍTULO VI Dos Livros da Contabilidade

Art. 64 – A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I – Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- (a) Livro de Matrícula;
- (b) Livro de presença de associados nas Assembleias Gerais;
- (c) Livro de atas das Assembleias;
- (d) Livro de atas do Conselho de Administração;
- (e) Livro de atas do Conselho Fiscal.

II – Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 65 – No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

I – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

II – a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

III – a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;

IV – dados econômicos atualizados, contendo quantidade de produção e consumo familiar do associado;

TÍTULO VII Do Balanço Geral, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 66 – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, podendo ser levantado balancetes periódicos, sempre que a legislação permitir e for de interesse da Cooperativa.

Art. 67 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º – As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º – Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, salvo maiores benefícios determinados pela Assembleia Geral, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

II – 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social–FATES;



Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41
Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22
Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedsertao@gmail.com

III – as sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as definições constantes dos incisos anteriores, e demais fixadas em Assembleia Geral serão devolvidas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa.

§ 3º – Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º – Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 68 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I** – dos créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II** – dos auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 69 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º – Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º – Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no inciso II Parágrafo 2º, do Artigo 67, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

TÍTULO VIII Da Dissolução e Liquidação

Art. 70 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito: **I** – quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II – quando da alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número de associados a menos 20 ou do capital Social mínimo determinado à época, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V – por determinação legal.





Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda

Matriz – BR 135, KM 321 – Zona Rural – CEP 39.410-000 – IE: 433.250.339.0068 - CNPJ: 05.866.105/0001-41

Filial – Rua H. Andersen, 400 – Distrito Industrial – CEP 39.404-627 – IE: 433.250.339.0149 – CNPJ: 05.866.105/0002-22

Montes Claros – MG - Tel: (38) 3223-2285 / email: Cooperativagrandedsertao@gmail.com

Parágrafo Único: Na hipótese de encerramento de suas atividades, a Cooperativa doará seu patrimônio a entidade de assistência social ou que tenha seu objeto destinado a atividades filantrópica, constituída há mais de uma década e que seja dotada de reputação ilibada.

Art. 71 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º – O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 72 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

TÍTULO IX **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

As alterações dos artigos 1º, 3º, 13, 34, 44, 62, 63, 69 e 70, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 28 de março de 2019 estão em acordo com a legislação vigente.

Montes Claros/MG, 28 de março de 2019.

Francisco Wagner Pereira dos Santos
Diretor Presidente

23



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7335876 em 05/06/2019 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTAO LTDA, Nire 31400045805 e protocolo 191965235 - 08/05/2019. Autenticação: 202692A0C59E217AAB1FDCC4214FEDE9747CD2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/196.523-5 e o código de segurança jAEY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 25/28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/196.523-5	J193949784698	08/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.472.366-25	FRANCISCO WAGNER PEREIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTAO LTDA, de nire 3140004580-5 e protocolado sob o número 19/196.523-5 em 08/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7335876, em 05/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.472.366-25	FRANCISCO WAGNER PEREIRA SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.472.366-25	FRANCISCO WAGNER PEREIRA SANTOS

Belo Horizonte. Quarta-feira, 05 de Junho de 2019





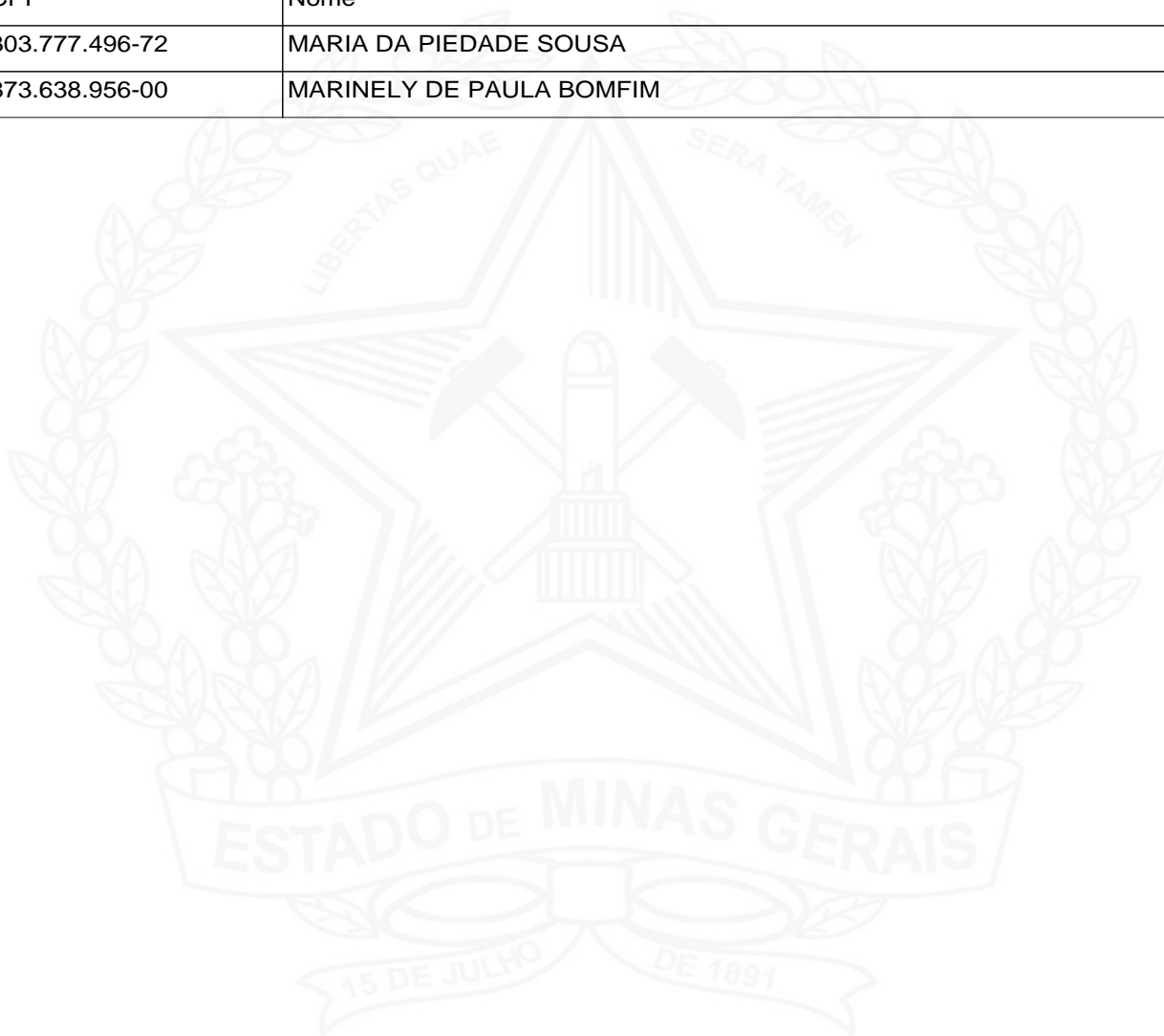
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.777.496-72	MARIA DA PIEDADE SOUSA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7335876 em 05/06/2019 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTAÔ LTDA, Nire 31400045805 e protocolo 191965235 - 08/05/2019. Autenticação: 202692A0C59E217AAB1FDCC4214FEDE9747CD2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/196.523-5 e o código de segurança jAEY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 28/28